



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.789/14

CONTRATO N. 2014/158.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *vinte e quatro* dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Formalização da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATANTE, em decorrência da Lei n. 13.043/14, que alterou a redação da Lei n. 12.546/11, mantendo, assim, o incentivo fiscal da desoneração sobre a folha de pagamento;
- b) Formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- c) Formalização da repactuação do valor contratual em razão do reajuste salarial de 6,59%, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, com efeitos financeiros a partir de 1/10/14;
- d) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26/7/15, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/158.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNE- RAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$	QUANT. HORAS MENSAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Auxiliar de Estúdio	6	1.894,96	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.737,12	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.642,27	15,5
Auxiliar de Suprimentos	2	2.022,58	22
Diretor de Fotografia	1	8.499,35	22
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	5.053,13	22
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.632,07	22
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida (*)	4	2.779,25	15,5
Iluminador	3	2.783,43	22
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	2.947,67	22
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	3.333,79	22
Operador de Cabo	5	2.210,76	22
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.326,45	15,5
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.705,65	22
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	3.368,74	22
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	2.021,26	15,5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNE- RAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$	QUANT. HORAS MENSAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Operador de Caracteres "A"	4	3.114,59	22
Operador de Caracteres "B"	2	2.831,46	22
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.698,87	15,5
Operador de Rádio/Gravação (3)	10	3.861,12	26
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	4.421,49	26
Operador de Videoteipe	6	2.574,07	22
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.632,07	22
Repórter Cinematográfico "B"	5	4.118,57	22
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.471,14	15,5
Supervisor de Operações	2	6.070,96	22
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	1	10.199,20	22
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	6	8.499,35	22

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em **R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.**

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 12.311.107,19 (doze milhões, trezentos e onze mil, cento e sete reais e dezenove centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 236.629,80 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/158.0;
- b) R\$12.074.477,39 (doze milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	510.331,52
2. Adicional Noturno	10.986,37
3. Encargos Sociais (34,65%)	180.636,65
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	701.954,54
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	107.297,07
- Auxílio-Alimentação	76.041,80
- Auxílio-Transporte	2.835,48
- Uniforme	14.341,65
- Convenção – Seguro de Vida	5.567,04
- Convenção – Reembolso Creche	547,87
- Convenção – Auxílio Funeral	65,06
- Despesa de Viagem – Diárias	6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque	1.209,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	809.251,61
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,12%)	138.543,88
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	947.795,49
PREÇO TOTAL MENSAL	11.373.545,88
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	700.931,51
Remuneração	521.317,89
Encargos sociais (14,80%)	77.155,05
Tx Administração (17,12%)	102.458,57
ESTIMATIVA PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	236.629,80
PREÇO TOTAL ANUAL (12 x Prestação Mensal + 13º salário + Serviços Extraordinários)	12.311.107,19

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 615.555,36 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar

11

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE003174 e n. 2015NE003175, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/7/15 a 25/7/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”





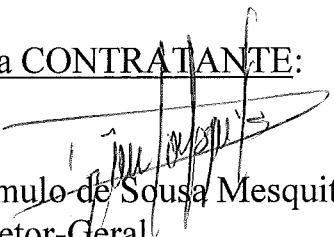
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

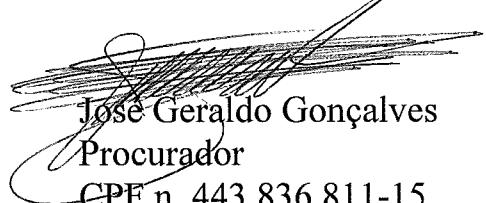
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) fernando Ruy de Alencar p. 7750
2) Luomando Z. Lopes p. 7827

CCONT/AG

